DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 3
Aviso de Licitação 3

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE 4
Licitações e Contratos 4
Despachos 4

Poder Legislativo 4
Atos Oficiais 4
Portarias 4
Licitações e Contratos 4
Contratos 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI nº 3020, de 06 de maio de 2026
Autoria: Prefeita Geronice Lemos de Oliveira Caldeira
ref. Projeto de Lei do Executivo nº 086/2026, de 23.05.2026.

Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Apoio ao Atleta no âmbito do Município de Pirajuí e dá outras providências

.

GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA, Prefeita Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pirajuí, o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Apoio ao Atleta, com a finalidade de fomentar a prática esportiva e apoiar a participação de atletas, paratletas e equipes amadoras em atividades esportivas.

§ 1º O programa consistirá na concessão de auxílio financeiro de natureza não remuneratória, sem geração de vínculo empregatício ou estatutário com a Administração Pública.

§ 2º O auxílio será destinado ao apoio de projetos esportivos de caráter não comercial e não lucrativo, nas modalidades de esporte educacional, eventos de lazer, comunitário, de participação e de rendimento, abrangendo:

I. Formação esportiva de base de escolinhas de iniciação para atletas, mantendo-se e selecionando equipes que representam o Município de Pirajuí em campeonatos, torneios e eventos esportivos de âmbito regional, estadual e nacional;

II. Realização de eventos comunitários de lazer e recreação e outras atividades esportivas no município de Pirajuí de âmbito estadual, nacional;

III. Outras atividades que se enquadrarem aos objetivos desta Lei.

Art. 2º São objetivos do programa:

I. Incentivar a prática esportiva no município;

II. Apoiar a participação em competições oficiais;

III. Promover a representatividade do Município em eventos esportivos;

IV. Fomentar o desenvolvimento do esporte de base, estudantil e de rendimento.

Art. 3º Poderão ser beneficiários do programa:

I. Atletas amadores;

II. Paratletas;

III. Equipes esportivas amadoras;

IV. Atletas estudantes regularmente matriculados;

V. Atletas de rendimento não profissionais.

Parágrafo Único. Considera-se atleta de rendimento aquele que comprove participação em competições oficiais promovidas por entidades reconhecidas.

Art. 4º São requisitos para concessão do auxílio:

I. Residir no Município de Pirajuí, no caso de pessoa física, ou possuir sede no Município, no caso de equipe;

II. Comprovar vínculo com entidade esportiva, educacional ou projeto regularmente constituído;

III. Comprovar inscrição ou participação em competição oficial;

IV. Comprometer-se a representar o Município em eventos esportivos;

V. Apresentar documentação exigida em edital.

Art. 5º O auxílio financeiro poderá ser concedido para custeio de despesas diretamente relacionadas à atividade esportiva, tais como:

I. Transporte e deslocamento;

II. Inscrição em competições;

III. Alimentação;

IV. Hospedagem;

V. Aquisição de materiais e equipamentos esportivos.

§ 1º O pagamento poderá ocorrer de forma direta ao beneficiário ou mediante reembolso, conforme previsto em edital.

§ 2º Fica vedada a utilização dos recursos para despesas pessoais estranhas à finalidade do programa.

Art. 6º A concessão do auxílio será realizada mediante edital público, que deverá conter, no mínimo:

I. Critérios objetivos de seleção;

II. Valores e limites do auxílio por beneficiário;

III. Documentação exigida;

IV. Prazos e condições de participação;

V. Forma de pagamento;

VI. Critérios de prestação de contas.

Art. 7º Como contrapartida, os beneficiários deverão:

I. Utilizar identificação do Município em uniformes ou materiais;

II. Divulgar o apoio institucional recebido;

III. Participar de ações esportivas promovidas pelo Município, quando convocados.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único. O programa será executado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 9º Fica vedada a participação no programa de:

I. Membros da comissão de seleção;

II. Servidores públicos diretamente envolvidos na gestão do programa.

Art. 10º Os beneficiários deverão prestar contas dos recursos recebidos, na forma e prazos definidos em edital e regulamento.

Parágrafo Único. A não aprovação da prestação de

contas implicará:

I. Obrigação de devolução dos valores recebidos;

II. Impedimento de participação em novos editais pelo prazo estabelecido em regulamento;

III. Demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 11 - O uso indevido dos recursos sujeitará o beneficiário à devolução integral dos valores, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, civis e penais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar apoio logístico, estrutural e operacional à realização de eventos esportivos promovidos por terceiros no âmbito do Município de Pirajuí, desde que caracterizado o interesse público.

§ 1º O apoio de que trata o caput poderá consistir, dentre outras medidas, em:

I. Cessão de equipamentos, máquinas e veículos;

II. Disponibilização de servidores para apoio operacional;

III. Preparação, manutenção e adequação de espaços públicos;

IV. Fornecimento de estrutura básica para realização do evento;

V. Outras ações necessárias à viabilização da atividade esportiva.

§ 2º O apoio previsto neste artigo:

I. Não implica transferência direta de recursos financeiros;

II. Não gera direito subjetivo à sua concessão;

III. Será condicionado à análise de conveniência e oportunidade da Administração Pública;

IV. Dependerá da disponibilidade de recursos materiais, humanos e orçamentários.

§ 3º A concessão do apoio poderá ser formalizada por meio de termo simplificado ou instrumento congênere, conforme regulamentação.

§ 4º O disposto neste artigo não se confunde nem se vincula ao auxílio financeiro previsto nesta Lei, podendo ser concedido de forma independente.

§ 5º O Poder Executivo poderá estabelecer critérios e requisitos complementares em regulamento.

Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

.....

LEI nº 3021, de 06 de maio de 2026
Autoria: Vereador Jonathan Cristhian Zancan Martins
ref. Projeto de Lei do Legislativo nº 012/2026, de 05.01.2026.

Dispõe sobre a divulgação prévia, por meio da internet e mídias sociais oficiais, do cronograma dos serviços de limpeza urbana no Município de Pirajuí e seus distritos, e dá outras providências.

.

GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA, Prefeita Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Pirajuí deverá divulgar previamente, por meio da internet, em seu sítio eletrônico oficial, bem como nas redes sociais oficiais e demais canais eletrônicos institucionais, cronograma dos serviços de limpeza urbana, com periodicidade mínima semanal, referente à semana subsequente.

Art. 2º O cronograma deverá indicar, de forma clara e acessível:

I – O tipo de serviço a ser executado;

II – O período previsto para a realização, preferencialmente com indicação de dias da semana;

III – Os bairros, regiões ou distritos atendidos, incluindo a sede do Município e os distritos da Corredeira, Pradínia e Santo Antônio da Estiva.

Art. 3º Fica o Município responsável pela divulgação do cronograma dos seguintes serviços:

I – Coleta de lixo doméstico;

II – Coleta seletiva de materiais recicláveis;

III – Coleta de resíduos provenientes de podas de árvores;

IV – Coleta de resíduos volumosos, tais como móveis velhos e similares;

V – Roçada e manutenção de praças públicas;

VI – Roçada e manutenção de áreas verdes públicas

Art. 4º A divulgação do cronograma deverá ocorrer, no mínimo, por meio dos seguintes canais oficiais:

I – Site institucional da Prefeitura Municipal de Pirajuí;

II – Redes sociais oficiais do Município;

III – Outros meios eletrônicos de comunicação institucional utilizados pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único. Em caso de alteração no cronograma divulgado, o Município deverá promover a atualização pelos mesmos canais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o **Fornecimento de Licença de Uso de Solução Tecnológica de Gestão de Processos Judiciais, Extrajudiciais e Expedientes Consultivos,** abrangendo instalação, treinamento e manutenção corretiva para a Prefeitura Municipal de Pirajuí, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 22/05/2026 às 08h30 (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

AMOSTRA: Sim

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

LINK: SCPI Portal de Compras (http://prefeiturapirajui1.ddns.net:8079/COMPRASEDITAL/)

PIRAJUÍ, 06 DE MAIO DE 2026.
GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA
PREFEITA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

.....

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Licitações e Contratos

Despachos

DESPACHO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/26
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

OBJETO: Seleção de empresa especializada em automação, monitoramento e instalações elétricas industriais para atendimento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí/SP – SAAE Pirajuí, conforme especificações contantes do Edital e seus anexos.

Considerando a impugnação apresentada pela empresa IVAN PINHEIRO SERVIÇOS ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 49.530.302/0001-60, neste ato representada pelo Senhor IVAN PINHEIRO, inscrito no CPF nº 221.153.088-59, bem como o Parecer Jurídico juntado aos autos, que concluiu pela procedência das alegações geradas, especialmente no que diz respeito aos pontos que impactam a adequada formulação das propostas e a participação isonômica dos potenciais interessados, em afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, impessoalidade, igualdade, competitividade, razoabilidade e proporcionalidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

DECIDO: Julgar procedente a impugnação apresentada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026, determinando a adoção das providências necessárias à sua devida retificação, com vistas à plena adequação às disposições legais e à preservação da competitividade do certame.

Em razão da necessidade de revisão do instrumento convocatório, fica adiada a data de abertura da sessão pública, anteriormente designada para o dia 23/04/2026, às 08h00 (horário de Brasília), a qual será oportunamente redesignada, juntamente com a republicação do edital retificado, contendo as devidas alterações.

PIRAJUÍ/SP, 05 DE MAIO DE 2026.
JOÃO PEDRO MORAES GIANDUCI
SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAJUÍ/SP – SAAE PIRAJUÍ

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

P O R T A R I A Nº 07
06 de maio de 2026.

CLEBER NELZI DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E :

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público da Câmara Municipal de Pirajuí, composta pelos seguintes Vereadores, sob a presidência do primeiro:

I. EDUARDO AQUILES GRIVOL
II. JONATHAN CRISTHIAN ZANCAN MARTINS
III. RICARDO CURY

Art. 2º Compete à Comissão Especial acompanhar e fiscalizar, a qualquer tempo, todas as etapas do Concurso Público, zelando pelo cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º A Comissão terá sua duração vinculada à conclusão do certame.

Art. 4º A instituição da presente Comissão decorre de deliberação ocorrida na Sessão Ordinária nº 25, realizada em 04 de maio de 2026, ficando assegurado, ainda, a todos os demais Vereadores o direito de acompanhar e fiscalizar, a qualquer tempo, os trabalhos relacionados ao Concurso Público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se na imprensa local e cumpra-se.

CLEBER NELZI DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA

.....

Licitações e Contratos

Contratos

PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS
Processo: CMP 002/2026

Contratado: IPELL CONSULTORIA LTDA.

Objeto: empresa especializada para planejamento, organização, elaboração, aplicação e correção de provas, processamento e divulgação de resultados, bem como execução de todas as etapas necessárias à realização de Concurso Público.

Valor: Sem desembolso para o legislativo. Taxa para nível médio R$ 40,00 e taxa para nível superior R$ 55,00.

Vigência: 12 meses.

.....